



PREFEITURA DE
VALINHOS

OF. Nº 710/2021-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 18 de maio de 2021.

Referente: Resposta ao Requerimento nº 739/21-CMV
Vereador Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida
Processo administrativo nº 6151/2021-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, seguem anexadas, as informações disponibilizadas pelas áreas competentes da Municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

Anexo: 03 folhas.

Ao
Excelentíssimo Senhor,
FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

PMB/pmb



"REF. C.I. Nº 881/2021 - D.T.L./S.A.J.I."

"REQUERIMENTO Nº 739/2021 - Vereador Marcelo Yoshida"

AO DEPARTAMENTO TÉCNICO - LEGISLATIVO/S.A.J.I.

Em resposta à C.I.nº 881/2021 atendendo à solicitação contida no Requerimento 739/2021 de autoria do nobre vereador Marcelo Yoshida consultada a área competente da Municipalidade, encaminho os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. O imóvel onde era a antiga Rigesa, pertence a Westrock Celulose, Papel e Embalagens Ltda, conforme matrícula 36.004 do Registro de Imóveis de Valinhos.
2. Existe projeto de Construção de Edificação de Uso Misto, PA Nº 8622/2020 em nome de IAS Contrutora Ltda, não aprovado até a presente data.
3. O lago em questão é parte da planta fabril da West Rock a qual é licenciada pela CETESB. Se necessário autorização, esta foi emitida pelo referido órgão Estadual. Segue anexo cópia da autorização para manejo de peixes.

SPMA, em 17 de maio de 2021.



IVAIR NUNES PEREIRA

Secretário de Planejamento e Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CFB - Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade
AUTORIZAÇÃO DE MANEJO IN SITU

CE 881/21 DTZ

ATIVIDADES NÃO PERMITIDAS

A soltura de espécies sabidamente exóticas para o Estado de São Paulo e para a bacia hidrográfica objeto deste estudo de fauna. Sugere-se que os espécimes exóticos sejam destinados a empreendimentos de manejo *ex situ* (cativeiro) ou submetidos à eutanásia, com posterior encaminhamento à coleção científica.

A captura de espécimes da fauna silvestre fora da área de abrangência desta autorização.

O emprego de métodos de eutanásia em desacordo com o estabelecido no Parecer Técnico que subsidiou a emissão da presente autorização.

A coleta de espécimes da fauna silvestre para fins de identificação taxonômica fora do limite estabelecido.

O descarte em campo de espécimes encontrados mortos ou coletados.

A presente Autorização de Manejo *in situ* não implica em permissão para entrada em áreas particulares ou Unidades de Conservação (UCs) sem o consentimento prévio e expresso dos proprietários ou gestores.

Licenças permanentes para pesquisa não podem ser utilizadas para atividades de licenciamento de empreendimentos (art.15, IN ICMBIO Nº 03/2014).

CONDICIONANTES

A presente Autorização de Manejo *in situ* não possui nenhuma condicionante estabelecida ao empreendedor.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CFB - Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade
AUTORIZAÇÃO DE MANEJO IN SITU

OBSERVAÇÕES

O resgate da fauna silvestre será realizado pela empresa RT Serviços de Consultoria e Assessoria Ambiental Ltda ME, inscrita sob o CNPJ 20.516.515/0001-56.

O limite de coleta para fins de identificação taxonômica estabelecido no item "Fauna autorizada para captura" se refere ao grupo e não ao método de captura.

O recebimento dos espécimes da fauna silvestre pela(s) instituição(ões) indicada(s) no item "Destinação dos Animais" deverá ser comprovado no relatório de atividades, com a listagem de todos os exemplares recebidos pela(s) instituição(ões), preferencialmente, com o número de tombo, no caso de coleções científicas.

O transporte dos espécimes da fauna silvestre deverá ser acompanhado por pelo menos um dos membros da equipe técnica constantes nesta autorização.

Estagiários e auxiliares de campo podem apoiar as atividades, desde que acompanhados por pelo menos um dos profissionais relacionados na autorização.

Alterações no delineamento amostral, áreas de amostragem, equipe técnica, cronograma de atividades ou outras disposições estabelecidas no Parecer Técnico que subsidiou a emissão da presente autorização deverão ser previamente comunicados e submetidos à aprovação do Departamento de Fauna.

A amostragem da fauna silvestre deverá priorizar a identificação taxonômica dos espécimes *in situ*, os quais deverão ser soltos nas imediações do local da captura, imediatamente após a obtenção dos registros necessários. Apenas se não for possível identificar as espécies nas áreas de amostragem, fica aprovada a coleta de indivíduos dentro dos limites estabelecidos na presente autorização.

Recomenda-se que os espécimes da fauna silvestre encontrados feridos ou debilitados recebam atendimento emergencial em campo pela equipe técnica, visando sua reabilitação e soltura imediata. Animais encontrados muito debilitados no momento da captura, sendo seu estado considerado pela equipe técnica como "incompatível com a vida" poderão ser submetidos à eutanásia.

A eutanásia dos espécimes silvestres deverá seguir as diretrizes estabelecidas pela Resolução CFMV nº 1.000/2012 (dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais) e/ou pela Resolução CFBio nº 301/2012 (dispõe sobre os procedimentos de captura, contenção, marcação, soltura e coleta de animais vertebrados *in situ* e *ex situ*).

O relatório final deverá ser entregue em até 60 dias após o término da validade da autorização, no modelo disponibilizado no Sistema Integrado de Gestão da Fauna Silvestre (GEFAU), especificamente no menu "Autorização", aba "Projeto", aba "Relatório", além das demais informações solicitadas no Parecer Técnico que subsidiou a emissão da presente autorização.

Caso necessária para a continuidade das ações, uma nova Autorização de Manejo *in situ* deverá ser solicitada com 30 dias de antecedência, antes da expiração do seu prazo de validade. Nesta situação, o relatório final deverá ser antecipado e entregue junto ao requerimento específico, via GEFAU.

BASE LEGAL

Lei Complementar nº 140/2011; Lei Federal nº 9.605/1998; Decreto Federal nº 6.514/2008; Decreto Estadual nº 57.933/2012; Acordo de Cooperação Técnica IBAMA-SMA nº 10/2008; Ofício nº 085/2010/IBAMA/SUPES-SP/GAB; Resolução SMA nº 48/2014; Resolução SMA nº 92/2014; Resolução SMA nº 36/2018.

A não observância das exigências descritas em legislação específica vigente será considerada infração administrativa ambiental e estará sujeita às sanções cabíveis.

AUTENTICAÇÃO

Autenticação: 2119099.3753638.2024100/2021



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CFB - Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade
AUTORIZAÇÃO DE MANEJO IN SITU

FAUNA AUTORIZADA PARA CAPTURA

Espécie / Grupo	Metodologia Captura	Limite Coleta
Ictiofauna	Puçá	3
Ictiofauna	Rede de arrasto	3
Ictiofauna	Rede de espera	3
Ictiofauna	Tarrafa	3

LOCAIS DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Município	Identificação do Ponto	Latitude	Longitude
Valinhos	Lagoa 2 da antiga fábrica da Rigesa/WestRock, não derivado de barramento, utilizado como reserva de incêndio. Apresenta um espelho água que abrange uma área de 27.706,40 m ² (2,77 hectares). local está inserido no centro urbano do município de Valinhos/SP, com acesso pela Rua Luís Bissoto, 662.	-22,972973	-46,988542

DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS

Classificação	Espécie / Grupo	Situação	Destinação	Local	Município
GRUPO	Ictiofauna	Vivo	Córrego Bom Jardim, no trecho que passa na mesma gleba da Lagoa 2. Rua Luís Bissoto, 662.	Córrego Bom Jardim A soltura de espécimes nativos ocorrerá próximo ao local da captura	Valinhos (SP)
GRUPO	Ictiofauna	Vivo	Lagoa 4 a ser mantida na mesma gleba da Lagoa 2. Rua Luís Bissoto, 662.	Lagoa 4 A soltura de espécimes nativos ocorrerá próximo ao local da captura	Valinhos (SP)
GRUPO	Ictiofauna	Morto	Av. Orlando Vedovello, s/n - Paulínia/SP	Estre Ambiental - CGR Paulínia	Paulínia (SP)
GRUPO	Ictiofauna	Vivo	Estrada santa Julieta, Bairro Moquém, Sítio Estância Santa Maria, S/N, zona rural, Santa Cruz da Conceição/SP.	Ganeo Piscicultura	Santa Cruz da Conceição (SP)
GRUPO	Ictiofauna	Vivo	Estrada Municipal Arnaldo Antônio Sigrist, no município de Vinhedo	Pesqueiro/Fazenda Tambory	Vinhedo (SP)
GRUPO	Ictiofauna	Vivo	Ribeirão Pinheiros, no trecho que passa na mesma gleba da Lagoa 2. Rua Luís Bissoto, 662.	Ribeirão Pinheiros A soltura de espécimes nativos ocorrerá próximo ao local da captura	Valinhos (SP)

PARECER TÉCNICO

Número: DeFau/CMFS-IS nº 22/2021

Data: 20/01/2021

ATIVIDADES PERMITIDAS

Esta autorização permite apanha, captura, transporte e translocação de animais silvestres, conforme especificações acima.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CFB - Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade
AUTORIZAÇÃO DE MANEJO IN SITU

CI 881/21 DF

AUTORIZAÇÃO

Número/Ano: **Número: 0000003451 Ano: 2021 Data Emissão: 22/01/2021 Data Validade: 30/06/2021**
Processo: **Sigla: SMA Número: 000000010671 Ano: 2018**
Interessado: **CPF/CNPJ: 012.707.572/0001-94 Nome: IAS CONSTRUTORA LTDA**
Finalidade: **Resgate de Fauna Silvestre**
Resgate

EMPREENDIMENTO

Tipo: **Manejo In Situ de Fauna Silvestre**
Nome: **IAS Construtora**
Endereço: **Rua Treze de Maio,755**
Bairro e CEP: **Centro CEP: 13276-020**
Município e UF: **VALINHOS - SP**
Responsável: **INÁCIO ALVES DOS SANTOS (CPF: 069.126.448-13)**

EQUIPE TÉCNICA

CPF	Equipe Técnica	Especialidade	Conselho	Número	ART
CPF:30242484808	Marcelo Kauffmann Gurtler Bighellini	Ictiofauna	CRBIO	056792/01-D	2020/08101
CPF:35154899830	Rafael Cassani	Coordenador geral	CRBIO	100353/01-D	2020/08562